



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

LEI Nº 143 de 1.953.-

O Senhor Doutor LAURO FRANCO, Prefeito Municipal de Parapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei,

Art. 1º - A taxa sobre a Colocação de Guias e Sargentas, prevista no Decreto Estadual nº 9.920, de 11 de Janeiro de 1.939, e destinada a cobrir as despesas efetuadas com o serviço de colocação de guias e sargentas, na cidade.

§ 1º - Essas despesas compreendem :- o preço da guia, frete, carro, paralelepípedo, areia, cimento, grade de ferro, preparo do nivelamento do solo para a colocação das referidas guias e mão de obra, e, aquelas que forem fixadas em concorrência pública.

§ 2º - O preço de custo de cada metro linear será pago pelo contribuinte na seguinte forma :-

a) - 50% (cinquenta por cento) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da expedição do aviso de lançamento e da afixação do respectivo ról no lugar de costume, e, os restantes 50% (cinquenta por cento) será pago no prazo de dois (2) anos dividido em duas (2) prestações iguais;

b) - Para o pagamento integral, dentro de trinta (30) dias, contados da data da expedição do aviso de lançamento, será concedido um desconto de 10% (dez por cento); e,

c) - Todo o pagamento que for efetuado fora dos prazos fixados nesta lei, sujeitará o proprietário do imóvel ao pagamento da multa de mora de 10% (dez por cento).

Art. 2º - A taxa é devida por todos os proprietários de terrenos situados nas avenidas ou ruas que forem beneficiadas com a colocação de guias e sargentas.

Art. 3º - Terminado o serviço de cada trecho de rua ou avenida, a Prefeitura, pela secção competente, organizará duas relações: uma das despesas efetuadas e, outra, com os nomes dos proprietários dos imóveis fronteiriços, com a designação do número de metros de frente ou testada de cada uma das respectivas propriedades, incluindo-se nessa medida, quando o imóvel for de esquina, a área compreendida pela projeção circular, com vértice na interseção das linhas do imóvel sobre o passeio e com o raio igual a largura do mesmo.

Art. 4º - Verificado o total dessas despesas, ficarão as mesmas à cargo dos proprietários, proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade, ficando dessa forma fixada a cota-partes de cada contribuinte.

Art. 5º - Depois de apuradas as responsabilidades e dispendios constantes das disposições acima descritas, a Prefeitura, notificará os proprietários dos imóveis beneficiados do "quantum" correspondente a sua cota-partes, os quais, poderão, dentro do prazo de quinze (15) dias, reclamar contra as inexatidões dos lançamentos e das irregularidades que verificarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

continuação ...

Fls. 2.-

§ Único - Se houver alguma reclamação, o Prefeito ordenará as diligências que julgar necessária e oportuna para o seu completo esclarecimento e, verificando a sua procedência, ordenará as necessárias retificações.

Art. 6º - Findo o prazo de 15 (quinze) dias, sem que os interessados apresentem reclamações ou decididas estas, a Contadoria fará o lançamento das taxas de acordo com o que fôr verificado.

Art. 7º - Esse lançamento será feito em fichas especiais em que se consignarão as Taxas devidas pelos contribuintes bem como os pagamentos que forem efetuados.

Art. 8º - Findo o exercício financeiro em que foi efetuado o lançamento sem que os débitos tenha sido liquidados a Prefeitura promoverá a cobrança executiva, acrescendo ainda ao contribuinte as despesas que a medida acarretar.

Art. 9º - A calçada terá o piso pavimentado com ladrilhos de cimento, cor natural, medindo 0,20 X 0,20 centímetros, tendo gravados, por sulcos, em baixo relevo, nove pequenos quadrados e, sera assentado sobre uma camada de tijolos em espelho, argamassa, cal e areia.

§ 1º - O proprietário é obrigado a construir a respectiva calçada dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias), prorrogáveis a critério do Prefeito, contados da data da expedição do aviso de lançamento sob pena de ser feita, pela Prefeitura, a respectiva construção a qual será acrescida a percentagem de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do seu custo.

§ 2º - É ainda obrigado o proprietário de todo o terreno ou terrenos, edificados ou não, fechados com balaustrade ou em aberto, a proceder a construção de muro de fechamento com material de alvenaria, assentado com argamassa de cal, cimento e areia, sempre que houver necessidade e os interesses do município exigirem ou reclamarem tal providencia em consequência da melhoria surgida com o serviço de colocação de guias e sargentas, ficando, a critério do Chefe do Poder Executivo, a designação dos trechos que reclamam ou devem merecer o referido melhoramento, fixando-lhe, mediante a expedição, sob registro postal, de notificação, o prazo para o processamento da construção.

§ 3º - Incorre nas penalidades previstas no parágrafo primeiro deste artigo o proprietário que deixar de construir o muro de fechamento de terreno dentro do prazo que lhe fôr fixado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O atraso da primeira prestação, para efeito da cobrança executiva, acarretará a obrigação, por parte do beneficiado, do pagamento total e de uma só vez, do serviço feito pela Prefeitura, tanto da guia como da sargenta, calçada e muro.

Art. 10º - Fica revogado o parágrafo terceiro (§ 3º) do artigo 95 da Lei Tributária em vigor.

Art. 11º - Para atender as despesas a serem realizadas com a aquisição de guias e paralelepípedos e o pagamento de serviço-técnico, mão de obra, fretes e carretos, no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal, com vigência até 31 de Desembro do corrente ano, um crédito especial de Cr\$. 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) que será coberto com o produto das operações de crédito que fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 30 de Maio de 1.953.-

Dr. Lauro Franco.
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

continuação...

Fls. 3.-

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã na data supra.-

Franklin Ramires
Franklin Ramires.-
Secretario.